



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2573;
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Vila Flores a receber em comodato áreas de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul.

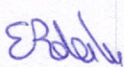
O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Vila Flores autorizado a firmar contrato de comodato da área da Praça Central e Feira da Agricultura Familiar, ambas de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, conforme minuta do contrato em anexo, para fins de remodelação, manutenção e instalação de benfeitorias nas áreas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 06 de Dezembro de 2022.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 06/12/2022



VILA FLORES - RS

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

Por este instrumento particular de Comodato, que fazem de um lado, o MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 91.566.869/0001-53, representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente COMODATÁRIO, e, de outro lado, a MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Os Dezoito do Forte, nº 1771, 1º andar, Caxias do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 88.667.217/0001-09, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente COMODANTE, têm entre si, como justo e acertado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Mitra Diocesana é proprietária do imóvel matriculado sob o n. 19.420, do Registro de Imóveis de Veranópolis, onde constam as frações ideais com as seguintes características e confrontações:

- a) Praça: “área de terras parte do lote n. 13 da Linha Thomaz Flores, no município de Vila Flores, RS, com área de 6.299,70m² de terras sem benfeitorias, formada pelo quarteirão incompleto da Rua 12 de Maio, Rua do Seminário e Avenida das Flores, que confrontam **ao norte**, por 87,23 metros, com a Rua 12 de Maio, **ao sul**, por 80,01 metros com a Rua do Seminário; **ao leste**, por 71,62 metros com área de propriedade da Associação Literária São Boaventura, e **ao oeste**, por 78,97 metros, com a Avenida das Flores, onde faz frente”;
- b) Feira da Agricultura Familiar: “área de terras parte do lote n. 12 de Linha Thomaz Flores, no município de Vila Flores, RS, com área de 1.910,00m² de terras sem benfeitorias, formada pelo quarteirão incompleto da Rua do Seminário, Rua Rodolfo Miotto e Avenida das Flores, que confrontam **ao norte** por 28,67 metros com a Rua do Seminário, **ao sul** por 26,32 metros com o Clube Esportivo e Cultural Gaúcho, **ao leste** por 72,17 metros com área do mesmo lote e **ao oeste**, por 67,81 metros, com a Avenida das Flores, onde faz frente”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam concedidas em comodato ao Município de Vila Flores as frações ideais acima caracterizadas do imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, para fins de remodelação, manutenção e instalação de benfeitorias, sob a responsabilidade do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O comodato é por tempo determinado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por outro período igual, caso haja interesse das partes.



VILA FLORES - RS

CLÁUSULA QUARTA: Fica proibido ao Município de usufruir o bem ora concedido, para finalidades outras que não as estabelecidas no presente comodato, bem como ficam proibidas instalações de benfeitorias e transformações das áreas sem conhecimento e aceitação expressa da Mitra Diocesana, devidamente formalizado por intermédio de aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O Município deverá cuidar do imóvel, como se seu fosse ficando responsável por todo e qualquer dano que venha a ocasionar no mesmo, devendo devolvê-lo ao final do contrato de comodato sem direito a retenção e/ou indenização de benfeitorias.

CLÁUSULA SEXTA: O comodato poderá ser revogado a qualquer momento, em caso de descumprimento contratual pelas partes, bem como em caso de relevante interesse público, devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem à bem e fielmente cumprirem, o presente contrato de comodato, por si, ou por seus sucessores, se for o caso, bem como a cumprir o Regimento das Comunidades – IGREJA – DIOCESE DE CAXIAS DO SUL, publicação oficial da Diocese citada, em que enumera a natureza e finalidade da comunidade-igreja, o papel das pastorais, de seus conselhos, ministérios, equipe administrativa, formação dos entes ligados à Diocese e outras determinações, É UM REGRAMENTO que faz parte também do presente contrato como seu ANEXO ÚNICO, bem como as disposições gerais do Código Civil brasileiro, da Constituição Federal e do Código do Direito Canônico, ficando ressalvado que os imóveis cedidos em comodato não poderão receber mobiliário público, placas, avisos ou ser palco para manifestações, reuniões, execução de obras artísticas, literárias ou musicais de qualquer natureza (enumeração meramente exemplificativa) que estejam em desacordo com as diretrizes estabelecidas a qualquer tempo pela Santa Sé – Igreja Católica (cuja personalidade jurídica foi confirmada pela República Federativa do Brasil por intermédio do Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010) e sua representante a COMODANTE.

Parágrafo Único: Fica vedada a cessão deste ou transferência do presente contrato por parte do COMODATÁRIO sem conhecimento e aceitação expressa da Mitra Diocesana, devidamente formalizado por intermédio de aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em dois originais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, sendo uma testemunha designada por cada uma das partes, podendo ainda o presente documento ser assinado digitalmente, caso convier às Partes.



VILA FLORES - RS

Vila Flores - RS, ___ de _____ de 2022.

Edelmu

MUNICÍPIO DE VILA FLORES - COMODATÁRIO

Prefeito Municipal

MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL – COMODANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



VILA FLORES - RS

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO DE COMODATO

REGIMENTO DAS COMUNIDADES – IGREJA – DIOCESE DE CAXIAS DO SUL



VILA FLORES - RS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DA COMUNIDADE-IGREJA

Art. 1: Igreja é a Assembleia do “povo reunido na unidade do Pai e do Filho e do Espírito Santo” (LG 4) para:

§ 1º: Formar o Povo de Deus, peregrino, que celebra na vida a presença do Senhor Jesus Cristo, o Salvador;

§ 2º: Tornar presentes na comunidade-Igreja humana os sinais e a esperança do Reino denitivo (Mt 5);

§ 3º: Viver em comunhão com os sucessores dos Apóstolos, com o presbitério e os irmãos e irmãs na fé.

Art. 2: A Igreja de Cristo se concretiza na Igreja Particular, “porção do povo de Deus, conada a um Bispo para que a pastoreie em cooperação com o presbitério” (CD 11). Para conseguir melhor coordenação dos trabalhos pastorais, a Diocese está dividida em: Vicariato, Regiões de Pastoral, Áreas, Paróquias e Comunidades-Igreja.

§ 1º: Uma Comunidade-Igreja, esteja ela situada num bairro, ou sendo uma capela do interior, ou mesmo a matriz, é formada por pessoas ou famílias católicas, numa determinada área geográfica, que se unem para conviver a partir da fé e da caridade, e testemunham a presença viva de Jesus Cristo, o Senhor.

§ 2º: São membros participantes da Comunidade-Igreja as famílias católicas, que se reúnem na fé e se comprometem com a proposta de Jesus Cristo; colaboram com os serviços da Comunidade-Igreja e expressam sua participação nas reuniões, na celebração e na manutenção da vida comunitária.

§ 3º: A Paróquia é uma “rede de comunidades” unidas na comunhão da fé, sob a animação de um Pároco ou de uma Equipe Sacerdotal (cf. Cân. 517 do CDC).

§ 4º: A Área de Pastoral se dene como a integração das comunidades-Igreja de duas ou mais Paróquias, com a nalidade de buscar melhor atendimento pastoral, também, conada a uma Equipe Sacerdotal.

§ 5º: O Vicariato e as Regiões de Pastoral compreendem a união de várias Paróquias que, pela proximidade e semelhança, planejam e coordenam a ação pastoral, mantendo objetivo e prioridades comuns.

Art. 3: Toda a Comunidade-Igreja, para ser um “sinal do Reino”, deve:

§ 1º: Promover a Evangelização e organização comunitária, assumindo corresponsavelmente as Diretrizes da Ação Pastoral da Diocese;





VILA FLORES - RS

§ 2º: Estabelecer um relacionamento de comunhão e ajuda entre seus membros, entre as diversas Comunidades-Igreja da Paróquia, das Regiões de Pastoral e da Diocese;

§ 3º: Cultivar a Comunhão com as outras Dioceses do Brasil, tendo presente as Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil;

§ 4º: Assumir corresponsavelmente a evangelização e a dimensão missionária sem fronteiras para testemunhar “Cristo, a Luz dos povos e ser o sinal e instrumento da íntima união com Deus e da unidade de todo o gênero humano” (LG 1).

Art. 4: Para atingir sua finalidade Evangelizadora, a Comunidade-Igreja se caracteriza pela:

§ 1º: Acolhida amável e fraterna de todos;

§ 2º: Participação na oração, nos encontros e reuniões comunitárias;

§ 3º: Celebração da Eucaristia, da Palavra de Deus e dos Sacramentos;

§ 4º: Formação integral e continuada;

§ 5º: Caridade e compromisso com as necessidades da vida e com a luta pelo bem-estar de todos;

§ 6º: Cuidado da casa comum promovendo a defesa da vida e a ecologia integral;

§ 7º: Ajuda financeira às Comunidades-Igreja pobres e iniciantes;

§ 8º: Vivência da dimensão missionária, exigida pelo compromisso da fé.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO PASTORAL DA COMUNIDADE-IGREJA:

DOS SERVIÇOS E MINISTÉRIOS

Art. 5: Para concretizar o objetivo principal que é a Evangelização, a Comunidade-Igreja articula, organiza e integra:

I - Os Serviços;

II - As Pastorais;

III - Os Ministérios;

IV - Os Movimentos;

V - As Associações;



VILA FLORES - RS

VI - As Novas Comunidades-Igreja.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as pessoas que prestam serviços à Comunidade-Igreja o fazem de forma gratuita e são considerados serviços voluntários, enquadrados na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

DA ASSEMBLEIA DE PASTORAL

Art. 6: A Assembleia é o meio de unidade, de corresponsabilidade e de comunhão; é um momento para ouvir a Palavra de Deus e escutar a voz do povo. A Assembleia é necessária para a troca de informações, partilha e comunhão de vida, meio privilegiado para garantir um processo participativo, aberto a toda a comunidade-Igreja.

Art. 7: A Assembleia é o instrumento de construção da comunidade eclesial. Dela saem e por ela passam os planos de pastoral, a organização dos serviços, dos ministérios e a experiência de fraternidade e corresponsabilidade comunitária.

Art. 8: A Assembleia é órgão de decisão da Comunidade-Igreja. Suas decisões serão válidas quando estiverem de acordo com as Diretrizes da Ação Pastoral da Diocese.

Art. 9: A Assembleia é constituída pelos membros que participam da Comunidade Igreja, especialmente nos Serviços, Ministérios, Pastorais, Movimentos, Associações e Novas Comunidades-Igreja.

Art. 10: A Assembleia ordinária de avaliação e planejamento realizar-se-á a cada dois anos.

DOS CONSELHOS DE PASTORAL

Art. 11: O Conselho Comunitário de Pastoral, por ser a célula vital de coordenação, integração e animação da Comunidade-Igreja deverá existir em todas as comunidades-Igreja. Será constituído pelos representantes dos diversos serviços, ministérios, pastorais, novas comunidades e movimentos apostólicos da Comunidade Igreja, sob a animação dos padres da Paróquia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Comunitário de Pastoral terá uma coordenação própria, com Livro de Atas próprio.

Art. 12: Compete ao Conselho Comunitário de Pastoral:

I - Garantir o bom andamento da comunidade-Igreja, o crescimento na fé, a organização pastoral, mantendo viva a esperança e, sobretudo, a convivência participativa e fraterna;

II - Convocar e coordenar as Assembleias Comunitárias de Pastoral;

III - Encaminhar e acompanhar as decisões da Assembleia;



VILA FLORES - RS

IV - Providenciar, junto com a Equipe Administrativa, os recursos necessários para garantir o bom andamento dos serviços e decidir sobre a aplicação dos recursos da Comunidade-Igreja;

V - Organizar encontros de formação na comunidade-Igreja e encaminhar as lideranças para cursos de formação na área e na Diocese;

VI - Articular a participação da Comunidade-Igreja nas lutas pela promoção humana e social;

VII - Integrar a Comunidade-Igreja com as demais entidades atuantes no Bairro ou na Região para somar forças nas lutas comuns a serviço da vida;

VIII - Ser um elo integrador da Comunidade-Igreja com as demais Comunidades Igreja da Paróquia, Região de Pastoral, Vicariato e Diocese.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Comunitário de Pastoral, enquanto órgão integrador de todos os serviços e ministérios da Comunidade-Igreja, convocará tantas reuniões quantas forem necessárias para garantir a execução do Plano de Pastoral paroquial, regional e diocesano.

Art. 13: O Conselho de Pastoral da Paróquia, como tem a função de articular, animar e coordenar a ação pastoral de toda a Paróquia deverá existir em todas as paróquias. É constituído pela Equipe Paroquial e pelos representantes dos Conselhos das Comunidades-Igreja.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho de Pastoral da paróquia terá uma coordenação própria, com um livro de Atas próprio.

Art. 14: O Conselho de Pastoral do Vicariato e das Regiões de Pastoral, estabelece o Plano de Pastoral, à luz das Diretrizes da Ação Pastoral da Diocese.

É formado pelos representantes dos Conselhos das Paróquias, Pastorais, Movimentos Eclesiais e projetos específicos.

§ 1º: O Conselho de Pastoral do Vicariato e das Regiões de Pastoral terá uma coordenação própria, com um livro de Atas próprio.

§ 2º: A escolha do Vigário Episcopal e coordenadores das Regiões de Pastoral:

a) O Vigário Episcopal é nomeado pelo Bispo diocesano.

b) O Coordenador das Regiões Pastorais deverá ser eleito conforme o Regimento do Conselho de Presbíteros: sua eleição se processará em duas etapas: primeiramente, o Conselho Pastoral da Região escolherá entre seus presbíteros três candidatos; depois, um deles será eleito, em votação secreta, por maioria de dois terços dos presbíteros presentes, como Coordenador Regional, com mandato de três anos, podendo ser reeleito somente por mais um período consecutivo. Se em primeiro e segundo escrutínio nenhum candidato obtiver os dois terços dos votos, haverá terceiro escrutínio bastando então maioria simples dos votos para se



VILA FLORES - RS

escolher entre os dois candidatos mais votados (ou, se houver empate no segundo escrutínio, entre os três candidatos).

c) Cada Região Pastoral terá um Coordenador e a região Pastoral de Caxias do Sul terá dois Coordenadores.

Art. 15 - O Conselho Diocesano de Pastoral:

§ 1º: É organismo de corresponsabilidade, de comunhão, participação e articulação de toda a Igreja Diocesana;

§ 2º: É composto pelo Bispo Diocesano, Vigário Geral, Ecônomo, Coordenação Diocesana de Pastoral, pela Coordenação do Vicariato, das Regiões de Pastoral e Áreas, representantes do Conselho de Leigos, das Pastorais e dos Movimentos Eclesiais em nível de Diocese, pelos representantes da Equipe de Formação e do Santuário de Nossa Senhora de Caravaggio.

§ 3º: Tem por finalidade:

I - Elaborar, a partir da Assembleia Diocesana, as Diretrizes da Ação Pastoral e acompanhar sua execução;

II - Coordenar a ação Pastoral da Diocese, de modo que aconteça a entre ajuda fraterna;

III - Fortalecer o espírito missionário da Igreja.

§ 4º: A coordenação cabe ao Bispo e à Coordenação Diocesana de Pastoral.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS PARTICIPANTES DA COMUNIDADE-IGREJA:

DOS DIREITOS

Art. 16: Os membros participantes da Comunidade-Igreja têm direito:

§ 1º: A assistência espiritual;

§ 2º: A participar de todas as promoções religiosas, culturais, assistenciais e recreativas, promovidas pela Comunidade-Igreja;

§ 3º: De indicar e serem indicados para prestar serviços e integrar Ministérios da Comunidade-Igreja.

§ 4º: De participar das decisões a serem tomadas em Assembleia;

§ 5º: A serem informados, anualmente, sobre a situação econômico-financeira da Comunidade-Igreja, através da prestação de contas, feita pela Equipe Administrativa;



VILA FLORES - RS

DOS DEVERES

Art. 17: É dever de todo o membro da Comunidade-Igreja:

§ 1º: Respeitar e observar as leis da Igreja, normas da Diocese e este Regimento;

§ 2º: Participar da vida e atividades da Comunidade-Igreja; zelar pela unidade; integrar-se na convivência comunitária e celebrar os sacramentos na própria Comunidade-Igreja;

§ 3º: Portar-se de forma cristã, conduzir o comportamento familiar como construtor de bem-estar, evitando intrigas, brigas, escândalos, abusos na bebida alcoólica e tudo o mais que desrespeita o convívio social e a cidadania;

§ 4º: Participar das reuniões e prestigiar as iniciativas promovidas pela Comunidade-Igreja; acatar as decisões das Assembleias e do Conselho Comunitário de Pastoral;

§ 5º: Empenhar-se, com dedicação e gratuidade, nos serviços e ministérios para os quais for escolhido, pelo tempo previsto, conforme determina este Regimento, evitando acumular funções;

§ 6º: Participar do serviço de evangelização, campanhas e promoções sociais.

§ 7º: Dirigir-se ao Conselho Comunitário para apresentar sugestões que possam ajudar o bem da Comunidade-Igreja.

DOS MOVIMENTOS ECLESIAIS E NOVAS COMUNIDADES-IGREJA

Art. 18: Os Movimentos e Novas Comunidades presentes na Igreja caracterizam-se por:

I - Despertar e reanimar a fé;

II - Buscar uma autêntica experiência de Deus;

III - Incentivar o espírito missionário e assumir projetos concretos de evangelização e de missão na comunidade e além-fronteiras;

IV - Buscar condições de vida humana para todos.

Art. 19: Os Movimentos e Novas Comunidades-Igreja devem:

§ 1º: Estar inseridos e comprometidos com as Diretrizes da Ação Pastoral da Diocese e da Comunidade-Igreja.

§ 2º: Participar dos compromissos e exigências da própria Comunidade-Igreja.

§ 3º: Partilhar com a Comunidade-Igreja a riqueza que emana dessa experiência, contribuindo para enriquecer a caminhada de todos.

§ 4º: Ser acompanhados por um padre indicado pela Diocese, como assessor espiritual.



VILA FLORES - RS

CAPÍTULO IV

DAS EQUIPES DE SERVIÇO E MINISTÉRIOS:

Art. 20: Todos os Serviços, Ministérios e Pastorais devem ser confiados à pessoas que:

§ 1º: Tenham uma prática de fé e saibam defender os valores do Evangelho e da Igreja;

§ 2º: Acreditem na Comunidade-Igreja como lugar e fonte de alimento para a fé e a fraternidade;

§ 3º: Estejam abertas ao trabalho em equipe e dispostas a aprimorar sua formação e a servir gratuitamente à comunidade-Igreja;

§ 4º: Estejam integradas na Comunidade-Igreja, demonstrando bom relacionamento;

§ 5º: Saibam respeitar e dar continuidade aos serviços iniciados;

§ 6º: Tenham amor e zelo pelo que é da Comunidade-Igreja (serviços, patrimônio e outros);

§ 7º: Estejam dispostas a assumir com responsabilidade as exigências do serviço, para o qual foram indicadas e observar as orientações deste Regimento.

PROCESSO DE INDICAÇÃO E ESCOLHA

Art. 21: As pessoas que constituirão as equipes de cada serviço e ministério serão indicadas e escolhidas pela Comunidade-Igreja, que receberão a devida preparação para o cargo ou serviço, observado o seguinte:

§ 1º: A indicação será feita de forma ampla, pelas lideranças atuantes e pela Comunidade Igreja, observados os Artigos 3º e 4º deste Regimento;

§ 2º: A comunicação e o convite serão feitos pelo Conselho Comunitário, a partir dos nomes indicados, e serão apresentados à Comunidade-Igreja;

§ 3º: Aceito o encargo, serão feitos encontros de formação, para aprofundar a Palavra de Deus, estudar o Regimento, no que se refere à missão e organização comunitária e do específico para cada serviço ou ministério;

§ 4º: A confirmação deve ser feita pelo Pároco ou por um dos Presbíteros na celebração da comunidade-Igreja;

§ 5º: Para as diferentes Equipes de Serviço ou Ministérios podem ser indicadas pessoas com idade compatível com a função.



VILA FLORES - RS

PARÁGRAFO ÚNICO - Podem ser adotadas outras formas e processos de escolha, desde que aprovados pelo Conselho Comunitário de Pastoral.

DA FORMAÇÃO

Art. 22: A formação da Comunidade-Igreja, do povo cristão e das lideranças, será sempre uma prioridade. Para isso serão reservados recursos do Dízimo, das festas e das promoções das comunidades-Igreja para cursos, encontros, formação de lideranças e material necessário para a promoção humana.

Art. 23: Todas as lideranças e agentes de Pastoral da Comunidade-Igreja participarão de encontros e cursos de formação na Comunidade-Igreja e na Paróquia. Os representantes destas lideranças participarão dos equivalentes cursos e encontros na Região de Pastoral e em nível de Diocese.

DAS EQUIPES DE SERVIÇO

Art. 24: Para o bom funcionamento da Comunidade-Igreja, cada equipe estará integrada com os demais serviços e com o Pároco ou Padres que atuam na Paróquia. Todas participarão e estarão em comunhão com o Conselho Comunitário de Pastoral e comprometidas com a finalidade principal da Comunidade-Igreja, que é a evangelização.

Art. 25: Compete às Equipes dos diversos Serviços, Pastorais, Ministérios e Movimentos (Catequese, Liturgia, Zeladoras das Capelinhas, Ministros da Palavra, da Eucaristia, do Batismo, da Esperança e outros) organizarem-se internamente, com coordenador, vice, secretário e representante para o Conselho Comunitário de Pastoral.

Art. 26: Compete à Equipe Administrativa:

§ 1º: Executar o presente Regimento;

§ 2º: Garantir os recursos para a formação de lideranças, cursos e material didático necessário;

§ 3º: Cuidar da rotina administrativa, como conservação e manutenção dos bens e patrimônio, limpeza, pagamento de taxas, impostos;

§ 4º: Convocar a Comunidade-Igreja para colaborar nas diversas atividades e promoções;

§ 5º: Participar do Conselho Comunitário de Pastoral, através de um ou mais representantes;

§ 6º: Acompanhar o registro da contabilidade, em livros próprios, e garantir a transparência na Administração, prestando contas regularmente à Comunidade Igreja, à Paróquia e à Diocese;

§ 7º: Zelar para que os ambientes da Comunidade-Igreja sirvam para a evangelização, a boa



VILA FLORES - RS

convivência e a promoção dos valores cristãos e do evangelho.

Art. 27: A duração do exercício da Equipe Administrativa será de dois anos, podendo esse tempo ser reduzido ou prorrogado por mais um ano, com a aprovação do Conselho Comunitário de Pastoral.

§ 1º: Os membros da Equipe Administrativa poderão ser indicados para um novo mandato, no todo ou em parte;

§ 2º: Antes de assumirem o cargo, os membros da Equipe serão preparados, mediante o estudo deste Regimento, participando da Assembleia de avaliação e planejamento da Comunidade Igreja;

§ 3º: Tanto a Equipe como o membro eleito que lesar a moral, a ética ou o patrimônio, após a advertência, será destituído do cargo pelo Conselho Comunitário de Pastoral, com o consentimento do Pároco.

Art. 28: A Equipe Administrativa poderá, com a aprovação do Conselho Comunitário de Pastoral, promover eventos da Comunidade Igreja ou para fins beneficentes.

§ 1º: Para os eventos ou locações ser firmado contrato entre a Comunidade Igreja e a Contratante.

§ 2º: Não é função da Equipe Administrativa promover bailes terceirizados ou em benefício pessoal, ou garantir o funcionamento e manutenção de "Sedes Sociais" ou de "Clubes Esportivos", de bares e similares.

Art. 29: Compete ao Coordenador da Equipe Administrativa:

§ 1º: Convocar e dirigir as reuniões da Equipe, iniciando com uma oração ou reflexão sobre a Palavra de Deus;

§ 2º: Coordenar as atividades da Equipe, valorizando a participação de todos;

§ 3º: Cuidar para que sejam observadas as prescrições deste Regimento.

Art. 30: Compete ao Secretário da Equipe Administrativa:

§ 1º: Secretariar as reuniões da Equipe Administrativa, lavrar atas, registrando os assuntos tratados, as sugestões e as decisões;

Art. 31: Compete ao Tesoureiro da Equipe Administrativa:

§ 1º: Providenciar os pagamentos de rotina, como: água, luz, contribuições, taxas, campanhas e outros;

§ 2º: Comprar material necessário, após a aprovação do Conselho Comunitário de Pastoral;

§ 3º: Disponibilizar os recursos necessários para cursos e encontros de formação;



VILA FLORES - RS

§ 4º: Entregar mensalmente a contabilidade da Comunidade-Igreja à Paróquia, e esta à Cúria Diocesana;

§ 5º: Apresentar à Comunidade-Igreja o demonstrativo mensal de entradas e saídas, e no final do ano o demonstrativo anual;

§ 6º: Assinar cheques em conjunto com o Pároco ou com o Coordenador da Equipe (cf. Art. 34)

Art. 32: As contas bancárias serão abertas em nome da Mitra Diocesana de Caxias do Sul (MDCS), da Paróquia e da Comunidade-Igreja, com CNPJ da respectiva Paróquia, e movimentadas em conjunto pelo Tesoureiro e Coordenador e/ou o Pároco.

PARÁGRAFO ÚNICO: É proibido contas bancárias da Comunidade-Igreja em nome de Pessoa Física.

Art. 33: As Equipes Administrativas devem cumprir tudo o que prevê a legislação civil e estão subordinados a ela.

DA RESPONSABILIDADE DO PÁROCO

Art. 34: Cabe ao Pároco, além de todas as atribuições inerentes ao cargo da animação pastoral e espiritual da Comunidade-Igreja:

- I - Zelar pela execução das Diretrizes da Ação Pastoral Diocesana e pela observância deste Regimento;
- II - Representar a Comunidade-Igreja;
- III - Responder perante a Autoridade Diocesana, pela vida pastoral da Comunidade Igreja;
- IV - Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio, pela preservação de obras de valor histórico e artístico;
- V - Abrir e movimentar contas, nos estabelecimentos bancários, das Comunidades Igreja de sua jurisdição, assinar cheques, em particular e em conjunto com o tesoureiro e/ou coordenador da Equipe Administrativa (cf. Art. 31, § 6º);
- VI - Orientar e providenciar junto ao Conselho de Apoio Administrativo da Paróquia o registro de todos os bens, no livro oficial da Diocese.

DO CONSELHO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PARÓQUIA

Art. 35: O Conselho de Apoio Administrativo, em nível de Paróquia, existe para coordenar, supervisionar as atividades administrativas e concretizar a entreatada das Comunidades-



VILA FLORES - RS

Igreja.

§ 1º: O Conselho de Apoio Administrativo será composto:

I - Pelo Pároco e demais padres da Paróquia;

II - Por 3 a 7 membros integrantes.

§ 2º: A duração do cargo será de 5 anos e a renovação, no todo ou em parte, é feita no final do ano.

DA FUNÇÃO

Art. 36: É função do Conselho de Apoio Administrativo:

I – Orientar e assessorar as Comunidades-Igreja na elaboração de seus projetos arquitetônicos e nas questões administrativas e jurídicas;

II – Assessorar toda e qualquer compra, venda ou permuta de bens patrimoniais das Comunidades-Igrejas e encaminhar a proposta ao Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos;

III – Orientar o registro de receitas e despesas no livro-caixa e na apresentação dos balancetes.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DO PATRIMÔNIO

Art. 37: O patrimônio da Comunidade-Igreja é constituído pelo conjunto de bens móveis e imóveis, como terrenos, edificações, legados, contribuições, dízimo e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Destina-se, exclusivamente, para o serviço da evangelização e educação da fé, encontros de formação e promoções comunitárias, obras de caridade e ajuda missionária.

Art. 38: Como povo eleito de Deus, para prosseguir eficazmente na sua missão, a Comunidade-Igreja necessita:

§ 1º: Ter espaço físico adequado para as celebrações, reuniões, educação da fé, que atenda aos diversos serviços comunitários, como igreja, salas para a catequese, expediente paroquial, salão e outros;

§ 2º: Favorecer a ação evangelizadora com recursos adequados à realidade da Comunidade Igreja, tendo os equipamentos necessários para a Pastoral;



VILA FLORES - RS

§ 3º: Fornecer aos agentes de pastoral as condições necessárias para exercerem o serviço à comunidade.

Art. 39: O Patrimônio da Comunidade-Igreja estará sob o cuidado do Conselho Comunitário de Pastoral e, em especial, da Equipe Administrativa que tem a responsabilidade de garantir a infraestrutura para o bom funcionamento da organização comunitária, com a concordância e orientação do pároco.

Art. 40: A Diocese de Caxias do Sul tem personalidade jurídica civil própria, sob a denominação de MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, por força do Decreto 119 A, de 07 de janeiro de 1890.

§ 1º: As Paróquias e Comunidades-Igreja não têm personalidade jurídica civil própria: identificam-se, na organização civil, com o nome e o CNPJ da Mitra;

§ 2º: Para garantir a validade e sustentar a unidade da Comunidade-Igreja local, todos os bens móveis e imóveis destinam-se ao serviço da Comunidade-Igreja local e os bens imóveis devem ser escriturados e registrados em nome de Mitra Diocesana de Caxias do Sul, nome da Paróquia com o correspondente CNPJ;

§ 3º: A finalidade principal de todo o patrimônio é sustentar e garantir as atividades próprias da Igreja.

DAS CONSTRUÇÕES

Art. 41: Considerando que a missão eclesial é EVANGELIZAR, em caso de construção ou reforma de maior vulto nos prédios da Igreja, salão e outros bens imóveis da Comunidade-Igreja, deve ser observado que:

I - Sejam simples, funcionais e de bom gosto;

II - Se evitem obras desproporcionais com a dimensão da comunidade-Igreja;

III - As construções sejam planejadas de modo a atender a normalidade da vida comunitária, priorizando-se espaços de celebração, formação e catequese, favorecendo o itinerário da iniciação à vida cristã e não em função de eventos ocasionais;

IV - A decisão seja tomada em Assembleia da Comunidade-Igreja;

V - O projeto arquitetônico seja aprovado pelo Conselho Comunitário de Pastoral, pela Equipe de Apoio Administrativo da Paróquia e pelo Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos. Ao tratar-se de projetos de igrejas e oratórios estes devem ser avaliados pela Comissão Diocesana de Arquitetura e Arte Sacra (CDAAS);

VI - Toda construção e reforma necessita de projeto registrado junto aos órgãos competentes;



VILA FLORES - RS

VII - Sejam feitos pelo menos três orçamentos junto a empresas competentes, por escrito e assinado. A empresa que for escolhida esteja em dia com o seu registro, bem como os trabalhadores legalmente habilitados;

VIII - Todos os custos da obra tenham nota fiscal e a correspondente comprovação fiscal de mão de obra registrada;

IX - Admite-se somente construir em terreno de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul. Excepcionalmente, com autorização do Conselho Econômico Diocesano, poder-se-á fazer uso do comodato;

X - A não observância dos itens acima implica em responsabilidade civil da Equipe Administrativa e do Conselho Comunitário de Pastoral.

DAS FONTES DE MANUTENÇÃO

Art. 42: “Os cristãos têm obrigação de socorrer às necessidades da Igreja, a fim de que ela possa dispor do necessário para o culto divino, para as obras do apostolado e de caridade, e para o honesto sustento dos ministros do culto” (CDC Cân. 222). Toda a oferta tem sentido quando feita com fé e espírito comunitário, em sinal de pertença e corresponsabilidade.

Art. 43: São fontes de receita nas Comunidades-Igreja:

I - Dízimo, por ser um sinal de pertença à Comunidade-Igreja e de corresponsabilidade entre cristãos. É um gesto de amor, gratidão e partilha. Por isso, deve ser organizado em toda a Diocese.

a) Cada Comunidade-Igreja organizará a contribuição do dízimo que será, no mínimo, de 1% da renda mensal de cada família.

b) A família dizimista compreende os pais, os filhos solteiros e demais dependentes que moram na mesma residência.

c) Os filhos de famílias participantes que constituírem novo lar, ainda que residindo na mesma casa, passarão a ser contribuintes novos, mediante nova inscrição;

d) As famílias católicas que moram de aluguel ou são agregadas, serão admitidas como membros da Comunidade Igreja, dizimistas e participantes, com os mesmos direitos e deveres dos membros da Comunidade Igreja.

II - Festas, que priorizem a dimensão religiosa e não apenas o lazer e o lucro.

III - Eventos como almoços, jantás, chás comunitários, campanhas, coletas, ofertas e outras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dever-se-á ter o cuidado para que o patrimônio não seja usado com fins meramente financeiros.



VILA FLORES - RS

IV - Aluguéis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A locação de áreas ou prédios não utilizados pela comunidade-Igreja só deve ser feita mediante contrato de locação devidamente registrado, após ouvir a Equipe de Apoio Administrativo da Paróquia e o Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 44: Os bens da Comunidade-Igreja devem estar a serviço da mesma e o dinheiro deve ser empregado para a sua finalidade específica, que é atender às exigências da evangelização, da formação de pessoas, dos serviços pastorais, das celebrações e da promoção humana.

§ 1º: A aplicação do dinheiro e os gastos da Comunidade-Igreja serão administrados pela Equipe Administrativa da comunidade-Igreja, de acordo com o Conselho Comunitário de Pastoral.

§ 2º: A Comunidade-Igreja terá um caixa único, que concentra o resultado financeiro de todas as receitas e atende a todos os serviços da Comunidade-Igreja, priorizando sempre a formação, a evangelização, a caridade e o atendimento aos pobres.

DA VENDA DE IMÓVEIS

Art. 45: Nenhum bem imóvel, ou bem móvel de valor histórico, como imagens e antiguidades, pertencentes à Comunidade-Igreja, poderá ser vendido, permutado, alugado, onerado ou doado, sem a aprovação, por escrito, do Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos.

I - Para a venda ou transferência de um bem imóvel, a comunidade Igreja deverá sempre decidir em Assembleia, mediante a aprovação de 2/3 dos votos dos presentes.

II - A venda ou troca de automóvel será decidida pelo Conselho de Apoio Administrativo ou pelas Equipes Administrativas das Comunidades-Igreja. A decisão será apresentada ao Ecônomo Diocesano, que dará a devida procuração.

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Art. 46: Fora da rotina administrativa e necessidades normais da Comunidade Igreja, a Equipe Administrativa não pode fazer despesas sem autorização do Conselho Comunitário de Pastoral, sob pena de responsabilidade.

Art. 47: É proibido emprestar dinheiro da Comunidade-Igreja a particulares ou a outras entidades ou depositá-lo em contas particulares, sob pena de responsabilidade.

Art. 48: Conservar-se-á em caixa apenas o necessário para as despesas correntes; o estante





VILA FLORES - RS

será depositado em estabelecimento bancário, em nome da Comunidade-Igreja, e nunca em nome pessoal.

Art. 49: A Equipe Administrativa fará a prestação de contas anual, bem como um inventário, por ocasião de novo mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este dispositivo aplica-se, também, por ocasião da transferência do Pároco.

Art. 50: A copa ou bar podem ser administrados por uma equipe encarregada, mas seu movimento mensal será lançado no livro-caixa da Comunidade Igreja e o resultado entregue ao tesoureiro, mediante recibo.

Art. 51: É vedado o empréstimo do salão comunitário ou de bens da Comunidade Igreja para exploração de particulares.

Art. 52: A Comunidade-Igreja estará aberta à colaboração com Comunidades Igreja vizinhas e a entidades estabelecidas no bairro, ouvido o Conselho Comunitário de Pastoral.

Art. 53: As escrituras e documentos de valor, dos bens da Comunidade-Igreja serão guardados na secretaria paroquial e a segunda via enviada para a Cúria Diocesana.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Patrimônio da Comunidade-Igreja é escriturado em nome da Mitra Diocesana de Caxias do Sul. Onde ainda não está legalizado providenciar-se-á o quanto antes.

DOS FESTEIROS

Art. 54: Os festeiros ajudam a Equipe Administrativa e o Conselho Comunitário de Pastoral a planejar e realizar a festa.

§ 1º: O serviço prestado pelos festeiros será gratuito, bem como as demais pessoas que prestam serviço na festa;

§ 2º: Em hipótese alguma os festeiros podem reter o dinheiro da festa ou depositá-lo em conta particular. O dinheiro será entregue imediatamente à Equipe Administrativa.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 55: Com o fim de crescer na consciência de corresponsabilidade pela vida e trabalhos da Igreja Católica, além da organização do dízimo, são prescritas as seguintes coletas e campanhas:

I - Contribuição mensal à Diocese: todas as Paróquias contribuem, mensalmente, para ajudar a Diocese a manter suas atividades normais, com taxas pré-determinadas;



VILA FLORES - RS

II - Coletas para as vocações:

- a) Oferta das Capelinhas da Visita Domiciliar;
- b) Contribuição por ocasião da Crisma.

III - Campanha da Fraternidade. O valor arrecadado será destinado de acordo com a indicação da CNBB.

IV - Campanha para a Evangelização. O valor arrecadado será destinado de acordo com a indicação da CNBB.

V - Outras coletas:

- a) Sexta-feira Santa: Coleta da Terra Santa para manter a presença cristã nos Lugares Santos;
- b) Pentecostes: Coleta do projeto da CNBB-Sul 3 com Moçambique e Amazônia;
- c) Festa de São Pedro e São Paulo: Coleta do Óbulo de São Pedro, enviada ao papa, para ajudar as obras e necessidades da Igreja;
- d) Penúltimo domingo de outubro: Coleta das Missões para ajudar a obra das missões da Igreja Católica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56: Os casos omissos ou duvidosos deste Regimento serão dirimidos pela Autoridade Diocesana.

ANEXO I

DA COMUNIDADE-IGREJA E SOCIEDADE CIVIL

Onde existir Sociedade com personalidade jurídica própria que funcione nas dependências da Comunidade-Igreja, a Equipe Administrativa adotará as normas que seguem:

- I - Mútua compreensão e ajuda nas promoções que ambas realizarem;
- II - Mesmo que os integrantes da Comunidade-Igreja coincidam ser também integrantes da Sociedade Civil, saibam pertencer a entidades distintas;
- III - A Sociedade poderá funcionar nas dependências da Comunidade Igreja somente mediante contrato de locação, celebrado com a aprovação do Conselho de Apoio Administrativo da



VILA FLORES - RS

Paróquia;

IV - A Equipe Administrativa da Comunidade-Igreja deve ser distinta da Diretoria da Sociedade Civil;

V - A Equipe Administrativa da Comunidade-Igreja não responde perante os órgãos oficiais e perante terceiros por atos praticados pela Sociedade Civil;

VI - Nos livros oficiais da Comunidade-Igreja não poderá ser lançado o movimento da Sociedade Civil;

VII - Se a Sociedade Civil der alguma ajuda financeira à Comunidade-Igreja, será lançada nos livros oficiais, mediante recibo, como doação;

VIII - O movimento da Sociedade Civil não poderá ser incluído na “declaração de renda anual” da Comunidade Igreja;

IX - A Sociedade Civil não poderá, de forma alguma, usar o nome da Comunidade Igreja e nem usar o CNPJ da Paróquia para obter alvará de licença de suas promoções;

X - A Sociedade Civil não poderá fazer compras de mercadorias em nome da Comunidade-Igreja e nem usar o CNPJ da Paróquia;

XI - Fica terminantemente proibido doar, vender, ceder terreno ou emprestar dinheiro da Comunidade-Igreja para adquirir terreno ou construir Sede para a Sociedade Civil;

XII - O Conselho de Apoio Administrativo da Paróquia, quando for oportuno, em consonância com a Equipe Administrativa da Comunidade, elaborará um regulamento interno para o funcionamento dos Salões Sociais, podendo recorrer ao Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos;

XIII - Onde existem associações, clubes e outros, funcionando em terrenos ou imóveis da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, deve ser realizado contrato de comodato, com tempo determinado.

ANEXO II

DO CEMITÉRIO

As Comunidades-Igreja que prestam serviço de cemitério a seus membros observarão o seguinte:

I - Nas Comunidades-Igreja onde houver cemitério escriturado em nome da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, aconselha-se passá-lo a responsabilidade da Prefeitura, ou, formar uma Sociedade Independente com estatutos próprios, respeitados os direitos adquiridos.



VILA FLORES - RS

II - A Equipe Administrativa nomeará uma equipe ou zelador do cemitério, exercendo a função de forma voluntária, que providenciará a conservação e limpeza do mesmo e indicará aos interessados os lugares da sepultura, conforme a planta de ocupação.

III - Procure-se não negar um lugar para a sepultura de pessoas que participam da comunidade-Igreja, em caráter transitório, como agregados, inquilinos ou indigentes.

IV - As Comunidades-Igreja que mantêm caixa próprio do cemitério, poderão continuar com o mesmo sistema. Neste caso, o responsável da mesma prestará contas, anualmente, ao Conselho Comunitário de Pastoral.

V - Quando alguém se transfere, deixa de pertencer à Comunidade-Igreja de origem e começa a integrar a Comunidade-Igreja da nova residência, onde deve contribuir com o dízimo. No entanto, não perde o direito ao cemitério da Comunidade-Igreja de Origem, devendo, porém, pagar uma taxa de conservação, que não é o dízimo.

VI - Taxa paga à Comunidade-Igreja de Origem existe somente em função do direito ao cemitério. Não inclui o direito que é próprio dos residentes daquela Comunidade Igreja.

ANEXO III

DOS VELÓRIOS E CAPELAS MORTUÁRIAS

I - Para os velórios em igrejas e salões sejam observadas a Lei Federal e Municipal.

II - As Capelas mortuárias, construídas pela Comunidade-Igreja, serão regidas por um regulamento a ser elaborado pelo Conselho Comunitário de Pastoral da Comunidade Igreja, estipulando as exigências e as condições para o uso da mesma.

III - Quando a Capela mortuária for construída em terreno da Igreja com a participação da Comunidade-Igreja e de outras entidades existentes no Bairro, o regulamento será elaborado com a participação das entidades que colaboraram na construção, e que em conjunto, estipularão as exigências e condições para o uso.



VILA FLORES - RS

Através da assinatura do presente anexo, declaram as PARTES terem recebido o regramento nomeado ANEXO ÚNICO, estando cientes e concordando com as normas ali expostas, se responsabilizando por seu cumprimento no eu couber durante o período de vigência do contrato.

Caxias do Sul, 10 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES
COMODATÁRIO**

**MITRA DIOCESANA CAXIAS DO SUL
PARÓQUIA - COMODANTE**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: